



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 113**, de 1º de março de 1991.

DETERMINA A REMOÇÃO E PROÍBE A INSTALAÇÃO  
DE PRÉDIOS OU SIMILARES QUE VENHAM A  
PREJUDICAR O MEIO AMBIENTE.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica proibida a construção e instalação de aviários, pocilgas, indústrias de transformação e fornos de carvão dentro do perímetro urbano, que afetam o meio ambiente.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que as instalações ora existentes terão prazo para a retirada como segue:

- a) aviários – 10 anos;
- b) pocilgas – 10 anos;
- c) fornos de carvão – meio ano;
- d) indústrias de transformação – 3 anos para adotarem mecanismos para tratamento dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos, que causem poluição.

**Art. 3º** - Nenhum detrito ou similar poderá ser lançado nos arroios ou cursos d'água existentes no município.

**Art. 4º** - O cumprimento e fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 1º de março de 1991.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL